

PLANO DE INTEGRIDADE E CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Página 1 de 21

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Do plano de integridade e do código de ética e conduta
- 1.2. Missão
- 1.3. Visão
- 1.4. Valores

2. COMPROMISSOS E CONDUTAS

- 2.1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica
- 2.2. Gestão de pessoas e do ambiente de trabalho
- 2.3. Responsabilidade social
- 2.4. Combate ao assédio no trabalho
- 2.5. Saúde e Segurança
- 2.6. Trabalho do menor aprendiz, jovem aprendiz e estagiário
- 2.7. Meio ambiente

3. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- 3.1. Fornecedores, empresas subcontratadas, associados, consorciados e terceiros
- 3.2. Atuação perante o Poder Público
- 3.3. Relação com agentes fiscalizadores e órgãos reguladores
- 3.4. Combate a corrupção
- 3.5. Comunicação com a mídia (redes sociais, canais de comunicação e mídia jornalística)
- 3.6. Brindes e benefícios
- 3.7. Da *due dilligence* na contratação com terceiros
- 3.8. Registros contábeis e financeiros
- 3.9. Sigilo na empresa

4. MEDIDAS DISCIPLINARES

5. PROCEDIMENTOS PARA A PRONTA INTERRUPTÃO DAS IRREGULARIDADES

6. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PREVENIR FRAUDES E ILÍCITOS NO ÂMBITO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

7. DA CRIAÇÃO DO COMITÊ RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, FISCALIZAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO E DE SEU MONITORAMENTO CONTÍNUO VISANDO SEU APERFEIÇOAMENTO

8. TREINAMENTOS E AÇÕES DE COMUNICAÇÕES PERIÓDICAS REALIZADAS NA EMPRESA

9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 9.1. Do canal de denúncia
- 9.2. Da confidencialidade

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – APRESENTAÇÃO

A história de trabalho e de sucesso do GRUPO COPLAN teve início em junho de 1.978, com a inauguração, na cidade de Planalto-SP, da primeira Central de Britagem e da Coplan Construtora Planalto Ltda.

Logo após sua fundação, surgiram os primeiros trabalhos: pavimentação, guias e sarjetas, pelo sistema de plano comunitário, em Santa Fé do Sul-SP, Tanabi-SP, Turiúba-SP etc., que impulsionaram definitivamente o crescimento do GRUPO COPLAN. Com o crescimento dos negócios, houve a necessidade de desenvolvimento da estrutura empresarial.

Como consequência dessa necessidade de expansão, surgiu a primeira Central de Concreto, unidade de São José do Rio Preto-SP, e, desse momento em diante, várias outras filiais e unidades de produção surgiram, transformando o GRUPO COPLAN em referência no ramo da construção civil.

Em Agosto de 1983, o GRUPO COPLAN deu o seu grande salto no cenário paulista, e, assim, aceitou e venceu o seu primeiro grande desafio, que foi o lançamento do plano de construção e a consecução das obras inerentes a várias estradas vicinais no Estado de São Paulo, sob a coordenação pública do DER, durante a gestão política do governador Franco Montoro.

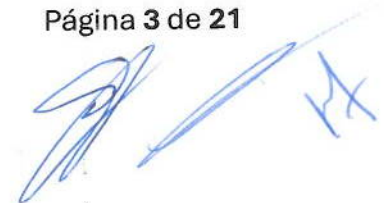
Daí em diante, o GRUPO COPLAN se especializou em projetos e execuções de grandes obras públicas, e, assim, passou a fazer parte da história de desenvolvimento do Estado de São Paulo e até mesmo de outros Estados.

1. 1. DO PLANO DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O presente plano de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do código de ética e conduta também presente neste documento com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa COPLAN, além de orientar na tomada de decisões estratégicas.

Portanto, as diretrizes definidas a seguir representam regras que devem ser observadas por todos os profissionais contratados (independente do modelo de

Página 3 de 21



contratação), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores, terceiros e visitantes dentro das alocações da empresa, independentemente de nível hierárquico.

1. 2. MISSÃO

Promover o desenvolvimento estrutural e socioeconômico das regiões onde atua por meio da prestação de serviços e do fornecimento de insumos com alto padrão técnico, ética e responsabilidade.

Nosso compromisso é oferecer soluções integradas, sustentáveis e seguras, que agreguem valor aos nossos clientes, respeitem o meio ambiente, fortaleçam a economia local e promovam o bem-estar da sociedade.

1. 3. VISÃO

Ser referência no setor de infraestrutura e no fornecimento de concreto, brita e areia para a construção civil, construtoras, iniciativa pública, concessionárias e empreendedores. Visando crescer de forma sustentável, com responsabilidade social e ambiental, contribuindo amplamente para o progresso dos estados, mobilidade urbana, conectividade territorial e a melhoria da qualidade de vida da população.

Investindo continuamente na formação técnica, no aprimoramento humano e na valorização do nosso corpo de colaboradores, cultivando um ambiente de trabalho seguro, ético e inspirador.

1. 4. VALORES

A empresa COPLAN está organizada e alinhada com as melhores práticas e princípios de Gestão e Governança Corporativa, comprometidos em manter o mais alto padrão de conduta ética e cumprimento da legislação e normas vigentes, pautados pelos seguintes valores:

- Família, segurança e valorização da vida;
- Desenvolvimento das pessoas e respeito à diversidade;
- Compromisso com a comunidade e o desenvolvimento regional;
- Ética, integridade e transparência;
- Excelência técnica e qualidade operacional;
- Responsabilidade ambiental e sustentabilidade;

2 – COMPROMISSOS E CONDUTAS

2.1. COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO DA PESSOA

JURÍDICA

A alta direção da empresa COPLAN composta por seus sócios proprietários, CEO, diretores, chefes e coordenadores de departamentos, estão plenamente comprometidos com a implementação contínua, apoio ao público interno e externo de forma inequívoca, independente do cargo ou da função exercida, por meio da adoção das seguintes medidas:

- Estrutura física e criação de equipe com *compliance officer* para implementação, atualização e manutenção contínua do plano de integridade e código de ética e conduta;
- Disponibilização dos recursos necessários para a melhoria contínua do sistema de integridade;
- Aprovação e aplicação interna das principais normas de compliance;
- Patrocínio das ações de compliance visando o aprimoramento do público interno e externo, e;
- Comunicação frequente sobre o tema com os públicos de interesse;

2.2. GESTÃO DE PESSOAS E DO AMBIENTE DE TRABALHO

A gestão de pessoas pela empresa COPLAN é pautada no cumprimento integral dos direitos trabalhistas, sempre buscando o desenvolvimento de uma cultura organizacional enfatizada em princípios éticos e na equidade de gênero e salarial.

A COPLAN só poderá ser bem-sucedida se todos forem tratados com respeito, dignidade, compreendendo-se a necessidade de uma postura ética e correta no ambiente de trabalho em conjunto com a excelência individual e com o trabalho colaborativo em equipe. Assim, é esperado que todos, seja colaborador, seja parceiro, seja fornecedor, seja proprietários ou seja terceiro, respeitem a integridade, a privacidade e a diversidade no ambiente de trabalho

O respeito no local de trabalho é benefício de que todos aqueles relacionados a COPLAN usufruem. Assim, além do cumprimento dos pontos

abordados por este Código de Conduta, todos devem se empenhar em agir de forma íntegra e ética, zelando por seu perfil pessoal e pela empresa COPLAN.

2.3. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A COPLAN contribui com a responsabilidade social, comprometendo-se a agir de forma íntegra, com transparência, diversidade, equidade, inclusão e participação.

A COPLAN se pauta pela aceitação da diversidade, inerente a todos os seres humanos. Cada uma das pessoas relacionadas a COPLAN tem seus próprios talentos e habilidades, que devem ser reconhecidas porquanto auxiliam no desenvolvimento da empresa.

Por diversidade entende-se as características únicas de cada pessoa, como por exemplo etnia, nacionalidade, raça, cor, religião, experiência de trabalho, idade, estado civil, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, personalidade e estilo de vida. Todas as pessoas relacionadas a COPLAN devem promover a inclusão, respeitando os talentos, habilidades e as experiências próprias de cada um, valorizando as ideias e contribuições de todos.

De igual modo, espera-se que todas as decisões sejam tomadas sem que haja qualquer tipo de discriminação, e que seja promovido um ambiente de confiança, sinceridade e franqueza.

2.4. COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

A COPLAN empenha-se em proporcionar um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de assédio, opondo-se a qualquer tipo de conduta ofensiva ou desrespeitosa, sem prejuízo das disposições legais sobre o assunto.

Considera-se assédio qualquer conduta verbal, física ou de qualquer modo indesejável que crie um ambiente de trabalho ameaçador, ofensivo ou hostil a quem quer que seja.

O GRUPO COPLAN não admite de nenhuma forma práticas assediadoras, tais como linguagem ofensiva, calúnias, comentários degradantes, comportamento intimidativo, demonstração de hostilidade, machismo e assédio sexual.

2.5. SAÚDE E SEGURANÇA

A COPLAN preza pela proteção da saúde e pela segurança de seus colaboradores e de todos aqueles que se encontram envolvidos na realização das atividades cotidianas da empresa.

A segurança é de responsabilidade de todos, e o respeito à saúde e à integridade é pressuposto fundamental na execução de qualquer função.

Desta forma, a COPLAN espera ser comunicada sempre que houver uma das seguintes situações: i) Quando houver solicitação de execução de tarefa que o colaborador considere insegura; ii) Quando qualquer pessoa relacionada com a COPLAN tomar conhecimento da execução de uma tarefa que esteja sendo realizada de forma irregular, especialmente se houver risco de acidentes; e iii) Quando qualquer pessoa relacionada com a COPLAN observar ou tomar conhecimento de uma condição insegura ou com perigo potencial à saúde ou à integridade de quem quer que seja.

2.6. TRABALHO DO MENOR APRENDIZ, JOVEM APRENDIZ E ESTAGIÁRIO

O GRUPO COPLAN entende que a contratação de jovens na condição de menor aprendiz, jovem aprendiz e estagiários, são uma forma de investir em sua formação cidadã e, conseqüentemente, no desenvolvimento de uma sociedade responsável.

A contratação de maior de 14 anos na condição de aprendiz poderá ser realizada em atendimento à legislação brasileira, incluindo instituições filantrópicas dos municípios onde atendemos e órgãos de educação juvenil, e a COPLAN assegura que não impedirá ou permitirá que impeçam os estudos do menor aprendiz, aliás, proporciona constantemente instruções, palestras e cursos pertinentes a cada setor de trabalho.,

A COPLAN repudia veementemente qualquer tipo de trabalho em condição análoga à escrava e o uso de mão de obra infantil, exigindo que todos aqueles relacionados ao grupo respeitem tal obrigação, sob pena de rescisão unilateral do(s) contrato(s) vigente(s).

Acreditando assim, que junto à educação, o trabalho bem alicerçado traz aos jovens, um crescimento com melhor condição de desenvolvimento perante toda a sociedade.

2.7. MEIO AMBIENTE

A empresa COPLAN está engajada com o uso sustentável do meio ambiente em todas as frentes da empresa, utilizando racionalmente de forma sustentável os recursos naturais renováveis e não renováveis, adotando quando necessário, campanhas educativas que promovam o engajamento dos empregados e da sociedade.

A empresa COPLAN compromete-se a proteger o meio ambiente, mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de sua atividade, bem como manter um bom relacionamento e cumprir os compromissos assumidos com órgãos reguladores e de controle do meio ambiente.

3 – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este Código de Conduta é parte integrante do programa de Integridade da COPLAN Construtora Planalto Ltda.

O Código de Conduta foi inspirado nos valores da COPLAN e contribuirá com a disseminação desses valores: valorização das pessoas, gestão ágil e compartilhada, excelência no serviço ao cliente, compromisso com resultados, responsabilidade com o meio ambiente e a comunidade, promoção da saúde e segurança, e compromisso com a transparência e com a ética.

A observação do Código de Conduta tem como objetivo apoiar o crescimento sustentável da empresa, na medida em que a concretização de princípios éticos não é restrição ao desenvolvimento dos negócios; ao contrário, agrega valor à COPLAN e a seus colaboradores.

Este Código de Conduta tem o objetivo de assegurar aos colaboradores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados, associados, consorciados, terceiros, parceiros, proprietários e fornecedores que se relacionam com a COPLAN o entendam, o pratiquem e o utilizem como uma ferramenta de orientação, em conjunto com todos os documentos a ele referenciados.

O presente Código de Conduta servirá como parâmetro para resolução de questões relacionadas à ética, enfrentadas diariamente pelos colaboradores.

- Os funcionários, prestadores de serviços e ainda qualquer pessoa que representar a empresa COPLAN, deverão comportar-se corretamente em

- relação a população geral e vizinhas às obras e dependências da empresa, evitando desentendimentos e alterações significativas no cotidiano local;
- Zelar por um ambiente de trabalho digno, respeitoso, equitativo e justo;
 - Exercer suas atividades com responsabilidade e efetividade a fim de evitar erros e atrasos na prestação de serviços;
 - Cumprir com as normas de segurança do trabalho;
 - Não ser preconceituoso em relação à raça, etnia, gênero, sexo, orientação sexual, religião, classe social ou deficiência física;
 - Não prejudicar a reputação de colegas por meio de falso testemunho, informações não fundamentadas e afins;
 - Não permitir assédio moral ou sexual;
 - Contratar pessoas de acordo com sua capacidade para executar o trabalho estabelecido da melhor forma;
 - Promover profissionais exclusivamente com base no mérito individual;
 - Proteger a confiabilidade das informações sobre funcionários;
 - Zelar pelo cumprimento das leis, convenções e dos acordos coletivos;
 - É proibido no exercício das atividades profissionais atuar sob influência de drogas, álcool ou qualquer tipo de substância entorpecente, seja no âmbito interno, seja externamente quando em representação da empresa;
 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas, drogas lícitas ou ilícitas em qualquer localidade das frentes de serviços, alojamentos, canteiros, ou mesmo na sede;
 - Ser responsável pelo uso correto de ativos da COPLAN a fim de evitar danos, deturpação do teor de informações ou dados, manejo inadequado, perdas e extravios;
 - Utilizar as ferramentas de trabalho fornecidas pela COPLAN, tais como computadores, celulares e sistemas para fins exclusivos e pertinentes à atividade da empresa e para a empresa;
 - Não utilizar e-mail, whatsapp e/ou mídias sociais da empresa para fins que não agreguem valor à atividade da empresa;
 - Respeitar as regras de bom uso dos equipamentos, uniformes e demais itens com logomarca da empresa;
 - Não realizar manifestação e/ou campanha política, sindical ou religiosa nas dependências da empresa, bem como utilizar seus ativos para este fim;
 - Não divulgar ou compartilhar informações confidenciais (plano de negócios, de prospecção, dados de clientes, etc) com outros funcionários ou terceiros que não necessitem de tais informações para o desempenho de suas atividades, independente do meio, seja impresso, eletrônico ou oral;

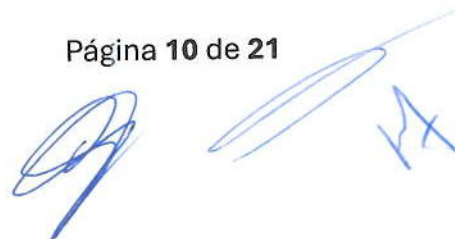


- Os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros deverão refletir a realidade das transações efetuadas;
- Quando utilizar veículos da empresa ou estiver representando ela mesmo que em veículo próprio, respeitar os limites de velocidade, sinalizações e demais regras de trânsito;
- É obrigatório a todos os funcionários utilizar os EPI's necessários para exercer as atividades de sua função;
- É proibido o porte de qualquer tipo de arma de fogo ou branca nas dependências da empresa ou nas obras;
- É proibido manter qualquer tipo de ferramenta nos alojamentos que possam ser utilizadas como armas;
- É expressamente proibido o acesso nas dependências do canteiro e frentes de serviços trajando bermuda, camiseta regata ou chinelos;
- É expressamente proibido o acesso nas dependências do canteiro de obras e frentes de serviços sem a utilização dos EPIs;
- É proibido fazer qualquer tipo de comercialização nas frentes de serviços, alojamentos, canteiros e demais dependências da empresa sem a autorização do corpo diretor da empresa;
- É proibida a prática de jogos de azar nas frentes de serviço, alojamentos, canteiros, etc;
- É proibido transportar (carona) particulares nos veículos da empresa;
- Notificar à empresa os casos de violação deste Código de Ética e Conduta para que possam ser avaliadas e tomadas as devidas providencias e ações corretivas, garantindo-se o sigilo absoluto;

3.1. CLIENTES, FORNECEDORES, EMPRESAS SUBCONTRADAS, ASSOCIADOS, CONSORCIADOS E TERCEIROS

A COPLAN mantém normas que definem procedimentos sobre relações comerciais, que devem sempre basear-se na seleção imparcial de fornecedores e na utilização de critérios de decisão estritamente técnicos e comerciais nos processos de contratação.

As relações da COPLAN com seus fornecedores de insumos, materiais ou prestadores de serviço devem contemplar os legítimos interesses envolvidos, não sendo admitidas vantagens indevidas, obtidas por meio de manipulação de informação, intimidação, coerção, coação, constrangimento ou a criação artificial de situações de dependência da outra parte envolvida, práticas de concorrência desleal



ou situações caracterizadas como de Conflito de Interesse com os negócios da empresa.

Para assegurar a lisura, a isenção e a transparência em suas transações, como regra geral, a COPLAN veda a participação de seus profissionais em processos decisórios com empresas que tenham, como sócios ou dirigentes, pessoas com as quais tenham parentesco natural ou civil, em qualquer linha ou grau.

Os profissionais que atuam na COPLAN também devem agir com cuidado quando realizarem negócios de natureza particular com fornecedores, ou outras partes, com os quais, por força de atribuição, realizem transações em nome da empresa.

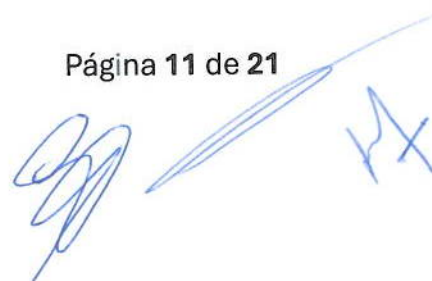
Na COPLAN, é vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que:

- desobedeçam a legislação trabalhista vigente, forneçam produtos ou serviços sem segurança;
- não ofereçam treinamento e equipamentos de segurança aos seus funcionários;
- utilizem trabalho infantil;
- demonstrem uso de práticas ilícitas, desleais ou fraudulentas;
- que ofereçam vantagens indevidas para início ou manutenção das relações comerciais;
- que atuem de forma a desrespeitar as regras impostas por esse Plano de Integridade e Código de Ética e Conduta.

A COPLAN fará o acompanhamento dos eventuais atos ilícitos praticados por seus parceiros, fornecedores e clientes, e serão aplicadas as providências cabíveis de acordo com a legislação, resguardando-se os direitos da COPLAN em não ser responsabilizado pelos atos.

3.2 ATUAÇÃO PERANTE O PODER PÚBLICO

As relações da COPLAN com agentes públicos, agentes políticos ou ainda entidades, autarquias públicas e órgãos, são sempre baseadas na transparência, de forma a assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e sustentáveis com as autoridades constituídas dos poderes executivo, legislativo e judiciário.



Nesse sentido, a empresa poderá participar da discussão de políticas públicas relacionadas com as atividades que desenvolve e de outros temas de interesse relevante para a sociedade.

Desta forma é vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público, sendo igualmente proibida a realização de pagamento que se voltem a obter qualquer benefício pessoal ou em prol da empresa COPLAN.

3.3 RELAÇÃO COM AGENTES FISCALIZADORES E ÓRGÃOS REGULADORES

A COPLAN atua em total colaboração com instituições reguladoras e governamentais no contexto de sua legítima área de atividade e irá cooperar plenamente com as inspeções conduzidas pelas autoridades públicas. Todos os colaboradores da COPLAN devem facilitar as atividades de investigações e de fiscalização de órgãos, entidades e agentes públicos.

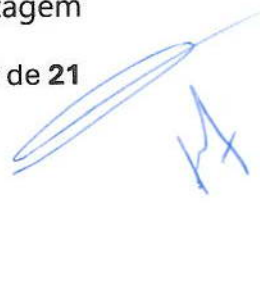
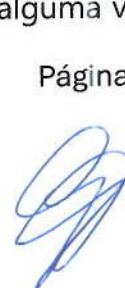
3.4 COMBATE À CORRUPÇÃO

A COPLAN **não** tolera qualquer ato de corrupção, incluindo a solicitação, recebimento, oferecimento, promessa ou pagamento de qualquer vantagem indevida, seja a um funcionário público ou equiparado, seja a particulares, incluídos os fornecedores, os terceiros e os clientes.

Desta forma, a COPLAN considera que corrupção não é apenas a violação a este Código de Conduta, mas também a violação, por menor que seja, à legislação brasileira sobre o assunto.

O combate à corrupção para a COPLAN não está limitada somente às relações com agentes públicos, devendo ser entendida de forma ampla, abrangendo todos os atos ilícitos praticados por agentes públicos e/ou privados que possam gerar prejuízos à Administração Pública, como por exemplo: o Promessa, oferta, entrega ou recebimento de incentivos ilícitos, como subornos e vantagens indevidas; o Fraudes a licitações ou contratos dela decorrente; o Práticas desleais e anticoncorrenciais; o Lavagem de dinheiro; o Falsificação de registros financeiros; e o Dificultar quaisquer investigações ou fiscalizações de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ainda intervir indevidamente em sua atuação.

É importante destacar que não são considerados ilegais apenas os atos de dar e receber vantagens indevidas a agentes públicos ou privados, ou a terceira pessoa a ele relacionada; o simples ato de prometer, oferecer ou solicitar alguma vantagem



indevida ou suborno, mesmo que não efetivado, são suficientes para que exista corrupção e, portanto, é inadmissível pela COPLAN, e por ele veementemente repudiado.

Vantagens indevidas e/ou subornos podem assumir diversas formas, incluindo, mas não se limitando a: presentes, entretenimentos, hospitalidades, doações, patrocínios, transferência de bens ou realização de favores.

A vantagem indevida deve sempre ser avaliada sob a ótica de quem está recebendo o benefício: o item pode não ter valor para quem oferece, mas pode ser valioso para quem está recebendo a ponto de influenciar suas ações e decisões.

A aprovação dos negócios com clientes, fornecedores e terceiros só poderá ser dada após a verificação de todas as informações disponíveis, tanto na internet e em sites de notícias quanto no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Toda atividade suspeita deve ser reportada ao Comitê de Ética e Compliance.

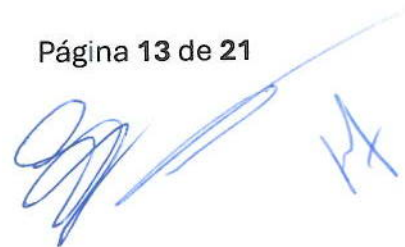
3.5 COMUNICAÇÃO COM A MÍDIA (REDES SOCIAIS, CANAIS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA JORNALÍSTICA)

Toda e qualquer exposição que represente a empresa COPLAN na imprensa, em mídia social, canal de comunicação ou com jornalistas, deve ser pautada pelos princípios da boa-fé e da transparência e deve ser comunicada com antecedência para o comitê gestor do *Compliance*.

Devem ser evitados a qualquer custo as seguintes ocorrências:

- Exposição negativa de imagem - quando profissionais falam indevidamente em nome das companhias ou utilizam o perfil corporativo para publicar opiniões pessoais.
- Riscos à reputação - sem um processo de revisão e aprovação dos conteúdos que são postados, há o risco de danos a reputação em função de postagens indevidas.
- Vazamento de dados - em postagens de assuntos relacionados ao trabalho ou pelo uso indevido do capital intelectual da companhia.

Pensando em diminuir ou evitar as ocorrências acima elencadas, a empresa COPLAN desenvolve as seguintes ações de governança:



- Desenvolver estruturas de governança para o uso de mídias sociais.
- Compreender melhor os riscos e as oportunidades associados ao uso de mídias sociais.
- Estabelecer processos de gerenciamento e monitoramento da reputação nas redes sociais.
- Criar ou aprimorar controles de gestão de riscos em mídias sociais para atender a demandas tanto de compliance quanto de auditoria interna.
- Selecionar e implementar ferramentas e controles de monitoramento.

A imagem da COPLAN é um importante patrimônio e deve ser sempre preservada pelos colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e proprietários que se relacionam com a COPLAN. A COPLAN se pronuncia a respeito de assuntos ligados à sua atuação, ao seu negócio e temas correlatos.

O Grupo não se posiciona sobre questões político partidárias, concorrentes, assuntos pessoais e polêmicos que envolvam outras esferas que não sejam necessariamente ligadas ao seu negócio.

3.6 BRINDES E BENEFÍCIOS

Os profissionais da COPLAN devem recusar, terminantemente, presentes ou favores que não respeitem os valores e princípios da empresa e as boas práticas de relacionamento comercial, existentes no País.

É permitido o oferecimento e aceite de brindes a todos os colaboradores e parceiros comerciais, com o único objetivo de divulgação da marca.

São considerados brindes todas as cortesias promocionais, as quais devem sempre incluir o logo da COPLAN, incluindo, mas não se limitando a cadernos, canecas, canetas, lápis e agendas.

Não existe um limite para oferecimento e recebimento de brindes de clientes, parceiros e fornecedores, mas recomenda-se bom senso. Em caso de dúvidas, o Canal de Denúncias está à disposição para saná-las.



Os Brindes podem ser distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

Para a entrega brindes para parceiros particulares ou recebimento de brindes deve-se verificar com antecedência com o comitê gestor do *compliance*, se a prática é admitida pelas normas internas de conduta.

É vedada a entrega de presentes para parceiros públicos, em obediência ao inciso XII do art. 117 da Lei nº 8.112/90: "ao servidor público é proibido receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições". É permitida a entrega de brindes institucionais com a logomarca da empresa.

Todas as dúvidas devem ser sanadas por meio do canal de denúncias que serão tratadas pelo comitê gestor do *compliance*.

3.7 DA "DUE DILLIGENCE" NA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Deverão ser realizadas as *due dilligence's* apropriadas baseadas em risco no caso de:

- Contratação ou supervisão (quando for o caso) de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
- Contratação ou supervisão (quando for o caso) de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos, colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, e;
- Na realização e supervisão de patrocínios e doações.

3.8 REGISTROS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

A COPLAN garante que todos os registros contábeis e financeiros da empresa são realizados de forma clara e precisa de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis. E que possui controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras e contábeis da pessoa jurídica.



3.9. SIGILO NA EMPRESA

É dever de todo funcionário, prestador de serviço, contratado, subcontratado, consorciado, associado, terceiro preservar o sigilo de toda e qualquer informação que tiver acesso em decorrência de suas atividades na empresa, inclusive aquelas obtidas junto à Administração Pública, obrigando-se a manter o sigilo mesmo após o seu desligamento dos quadros.

4 – MEDIDAS DISCIPLINARES

(em caso de violação das normas e disposições presentes neste documento)

Aqueles que comprovadamente praticarem, omitirem ou forem complacentes com quaisquer violações, ou não observações às disposições previstas nesse Plano de Integridade (compliance) e Código de Ética e Conduta serão aplicadas de forma gradativa, caso haja reincidência, as seguintes medidas disciplinares:

- **Leve:** Se aplica a desvios nos processos que podem ser revertidos sem que haja punições para o Grupo COPLAN. **Ação prevista: Advertência Oral**
- **Moderada:** Se aplica a desvios decorrentes de interpretação incorreta, que resultam em pequenos prejuízos ou atrasos reversíveis. **Ação prevista: Advertência escrita anexa ao prontuário.**
- **Grave:** Se aplica a desvios que prejudiquem os negócios de forma relevante em aspectos financeiros, comerciais ou à imagem, podendo resultar em multa, sanções e/ou atrasos nos projetos. **Ação prevista: Suspensão de até 30 (trinta) dias e/ou rompimento do vínculo com o infrator.**
- **Gravíssima:** Se aplica a desvios planejados, algumas vezes munidos de conluio, que podem impedir a empresa de negociar e por consequência a continuidade nos negócios. **Ação prevista: Demissão por justa causa seguida de processo judicial.**

A reincidência por duas vezes, no descumprimento de um mesmo preceito ou norma deste plano de integridade e código de ética e conduta, ensejará a aplicação

de uma medida disciplinar em um nível superior à prevista, até chegar a necessidade de se aplicar a medida gravíssima.

A depender da natureza da violação também será avaliada a necessidade de comunicar às autoridades competentes o que poderá resultar em outras sanções e na aplicação da legislação vigente no país.

Como forma de demonstrar nosso comprometimento no cumprimento da Lei Anticorrupção, quando identificado atos contra a administração pública, praticado por terceiros, parceiros ou fornecedores a COPLAN irá formalizar uma denúncia do suposto cometimento de irregularidade às autoridades competentes e/ou terceiros, o que poderá resultar em outras sanções.

5 – PROCEDIMENTOS PARA A PRONTA INTERRUÇÃO DAS IRREGULARIDADES

A COPLAN adota medidas e procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

6 – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PREVENIR FRAUDES E ILÍCITOS NO ÂMBITO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

A COPLAN atua em um mercado onde a interação com agentes públicos é vital para os negócios.

Essa interação acontece desde o processo licitatório, abrangendo também o acompanhamento da execução do contrato até o seu encerramento, o que torna o cumprimento deste Código obrigatório e primordial para a continuidade dos negócios da COPLAN.

É importante que essas relações comerciais sejam pautadas pela ética e pelo profissionalismo, e que as licitações e contratos celebrados com a administração pública sejam apresentados e geridos com o intuito de melhor atender ao interesse público.

Adicionalmente, a COPLAN prevê situações impróprias, proibidas de serem praticadas durante todo o processo comercial, incluídas, mas não limitadas as seguintes:

- Discussões prévias ou troca de informações específicas sobre a licitação com agentes públicos ou com pessoas a eles relacionadas;

- Revelação ou discussão com o mercado sobre a intenção e/ou participação em uma licitação;
- Apresentação de propostas fictícias claramente inaceitáveis;
- Discussão sobre conteúdo das propostas com concorrentes ou com outras pessoas interessadas no certame, e;
- Discussão sobre apresentação ou não de propostas com concorrentes ou com outras pessoas interessadas no certame.

A COPLAN adota procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como os exemplo abaixo elencados, mas não limitando-se a estes:

- Assinatura eletrônica com verificação de autenticidade para verificar a originalidade dos documentos;
- Preferência de comprovação técnica por documentos emitidos na forma eletrônica que possuam tarja de verificação de autenticidade;
- Manter a regularidade das certidões municipais, estaduais e federais;
- Não realização de superfaturamento de preço por meio de controle minucioso de itens/produtos;
- Obediência aos princípios da licitação e da contratação pública;

7 - DA CRIAÇÃO DO COMITÊ RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, FISCALIZAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO E DE SEU MONITORAMENTO CONTÍNUO VISANDO SEU APERFEIÇOAMENTO

A empresa COPLAN criou um comitê designando um *Compliance officer* e auxiliares o suficiente com independência, estrutura e autoridade para aplicação do programa de integridade e para fiscalização de seu cumprimento.

O comitê é responsável pela gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos.

O comitê também é responsável pelo monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à concorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013.

8 – TREINAMENTOS E AÇÕES DE COMUNICAÇÕES PERIÓDICAS REALIZADAS NA EMPRESA

A COPLAN promoverá a divulgação regular de informações e realizará seminários, cursos e ações com o objetivo de capacitar seus profissionais a aplicarem adequadamente os princípios, valores e diretrizes aqui definidos.

9 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

As dúvidas, sugestões e denúncias de atos ou fatos que contrariem o presente código de ética e condutas poderão ser feitas por todos os funcionários (independente do modelo de contratação), prestadores de serviços, fornecedores, terceiros e público externo no geral pelos seguintes canais de comunicação:

Telefone - (17) 2139-8888

Fale Conosco - <https://coplan.com.br/fale-conosco/>

CANAL DE DENÚNCIA - <https://coplan.com.br/etica-e-transparencia/>

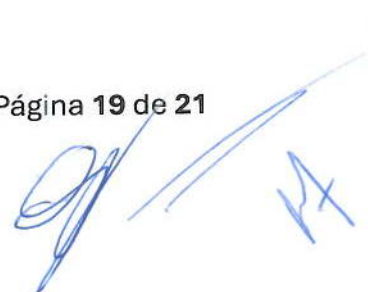
9.1. DO CANAL DE DENÚNCIA

Podem surgir, ao longo do exercício das atividades cotidianas, dúvidas em relação a determinadas condutas, próprias ou de terceiros.

Um dos mecanismos para se prevenir a prática de infrações é a realização de uma consulta antecipada, que pode ser feita com seu superior ou com a área competente para sanar tal dúvida (Jurídico e Comitê de Ética e Compliance).

Se, contudo, não for possível ou conveniente o contato com o superior imediato, ou quando você não se sentir confortável em procurar as áreas competentes, a COPLAN disponibiliza o Canal de Denúncias.

Este canal de comunicação está disponível a todos os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e proprietários que mantenham relações com a COPLAN, e serve não só para sanar dúvidas, mas também para receber denúncias relacionadas à identificação ou suspeita de qualquer ato que viole o presente Código de Conduta, que possa colocar em risco a integridade da COPLAN, ou que estejam em desconformidade com a legislação brasileira.



Todos os assuntos, incluindo dúvidas e denúncias, podem ser abordados de forma anônima, se assim preferir o consulente e/ou denunciante, e serão tratados de forma sigilosa.

Para garantir a confiabilidade das informações, a rápida apuração e a resposta adequada, a consulta ou denúncia deve conter os elementos necessários à apuração dos fatos relatados, incluindo um relato detalhado dos fatos, o nome das pessoas que estariam envolvidas e o relacionamento delas com a COPLAN.

Todas as comunicações serão armazenadas e investigadas pelo Comitê de Ética e Compliance.

A COPLAN garante que os consulentes e/ou denunciantes não sofrerão nenhum tipo de represália ou prejuízo, independentemente da relação com a COPLAN e dos cargos ocupados pelos denunciados.

A COPLAN não permite e não tolera qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que relate uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Código ou em qualquer outra Política ou Procedimento da COPLAN.

Qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou impedir os esforços dos denunciantes em informar o que acreditam ser uma violação, seja de conduta, seja das Políticas da COPLAN, seja da legislação em vigor, será punida de acordo com as sanções e penalidades previstas neste Código de Conduta.

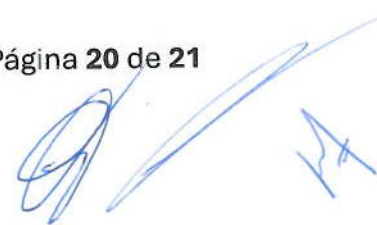
É importante, assim, que todas as tentativas de retaliação, aparentes ou em potencial, sejam levadas ao conhecimento do Comitê de Ética e Compliance.

Se a denúncia tiver sido anônima, é possível que a notificação relativa à retaliação seja feita também de maneira anônima, sendo necessário, em qualquer dos casos, narrar os fatos e indicar os nomes das pessoas envolvidas em tal ato.

A disponibilização do canal de denúncias expressa o compromisso da empresa COPLAN com o cumprimento efetivo do plano de integridade e do código de ética e conduta empresarial e em cumprimento ao disposto no inc. X do art. 57 do Decreto n. 11.129/2022.

A COPLAN repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória ou vingativa.

A denúncia é valorizada quando o profissional tiver conhecimento de fatos, dados ou situações que possam prejudicar a empresa, seus colaboradores e suas relações com contratantes, consorciados ou contratados.



Quando de sua ocorrência, serão garantidos o anonimato e a apuração segundo as regras do plano de integridade e da legislação vigente.

9.2. DA CONFIDENCIABILIDADE DA COMUNICAÇÃO

Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a legislação vigente, é garantido o sigilo e a confiabilidade das informações pelos canais de comunicação, salvo aquelas onde há a obrigação legal de informar às autoridades governamentais.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código visa nortear os colaboradores, fornecedores, terceiros, proprietários e clientes da COPLAN, buscando coibir desvios de conduta.

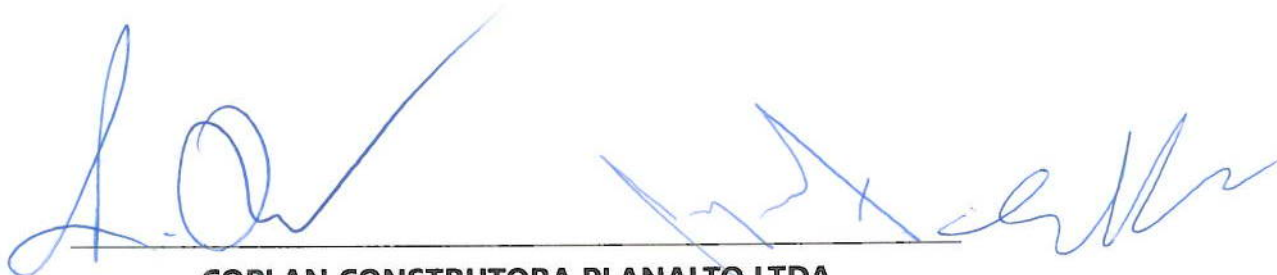
Este código foi implementado em fevereiro de 2023, com a primeira alteração em 26/12/2024 para a adição das regras presentes no Decreto Federal n. 12.304 de 09 de dezembro de 2024, e esta é a **versão atualizada de 02/10/2025, com atualização da missão, visão e valores da empresa.**

O Código de Conduta será revisado e atualizado a cada período máximo de 1 (um) ano e, excepcionalmente, quando ocorrer alguma mudança significativa nos Manuais de Gestão da COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, ou na legislação vigente no Brasil.

O empenho de todos os colaboradores, fornecedores, terceiros, proprietários e clientes da COPLAN é fundamental para que este Código de Conduta seja integralmente cumprida.

O presente código deve ser distribuído a todos os funcionários de forma física ou eletrônica os quais deverão registrar sua ciência mediante a assinatura do termo de recebimento e compromisso.

São Paulo-SP, 02 de outubro de 2025.



COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA